



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

JUSTIFICATIVA

DISPENSA EMERGENCIAL (ART. 24 INC. IV, DA LEI DE LICITAÇÕES)

Em 27 de abril de 2017 foi aberto um processo licitatório - modalidade pregão presencial, com o objeto de contratação de prestação de serviços para transporte escolar, constando do termo de referência quatro linhas, tendo como o critério de julgamento é o menor preço ofertado por km rodado.

Após o encerramento do procedimento licitatório, o único licitante para as linhas 02 e 04 na fase de lances concordou em executar o serviço pelo valor de R\$ 2,44 o km rodado, mas antes de assinar a ata de abertura e julgamento, arrependeu-se e não mais aceitou o valor ofertado.

O período letivo no Município de Cruzeiro da Fortaleza iniciou em fevereiro de 2017, e para não causar prejuízo aos alunos foi realizado um contrato emergencial pelo período de 90 dias até a realização do certame.

Com a recusa do único licitante, novamente a prestação de serviços ficou comprometida, tendo em vista que o contrato emergencial firmado venceu no dia 16 de maio de 2017 e a realização de novo processo licitatório perdurará por no mínimo sessenta dias.

Determina o inc. IV do art. 24, da Lei de Licitações que:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Situação esta que se justifica tendo em vista a recusa do licitante vencedor em prestar o serviço pelo preço ofertado, o que compromete o ano letivo dos alunos que utilizam desse transporte para frequência escolar.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

A contratação emergencial deve obedecer o mesmo valor ofertado, ou seja, R\$ 2,44 o km rodado.

Cruzeiro da Fortaleza, 30 de maio de 2017

CÁSSIO HEBERT CAIXETA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações